

LEI Nº- 2169, DE 30 DE JUNHO DE 1989.

"Autoriza o Executivo Municipal a delegar o serviço público de transporte coletivo".

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

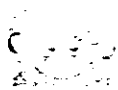
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É o Executivo Municipal autorizado a delegar a pessoas jurídicas de direito privado, o serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, realizado na modalidade de auto-ônibus, no regime de permissão à título precário, mediante o pagamento de passagens individuais pelos usuários, fixado por tarifa.

Artigo 2º- A permissão de que trata o artigo anterior será outorgada mediante regular processo licitatório, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3º- Para a execução do serviço público de transporte coletivo, o Município será dividido em áreas de operação de linhas, urbanas e suburbanas, excluída a área central, que será objeto de atuação comum das empresas permissionárias.

Artigo 4º- A criação, alteração ou extinção de linhas e itinerários, bem como a divisão das áreas de operação, se



(Do P.L. nº 48/89 - Mens. nº 24/89 - Autógrafo nº 28/89)

.02.

rão processadas pelo órgão competente da Prefeitura, desde que comprovada sua viabilidade, sempre atendendo aos interesses da comunidade, e fixadas por Decreto do Executivo.

Artigo 59- Em cada área de operação, a exploração das respectivas linhas deverá ser feita com exclusividade por uma única empresa ou consórcio de empresas, ficando-lhes vedada a exploração concomitante de outra área.

Artigo 69- No caso de consórcio, serão obedecidas as seguintes condições:

- I- comprovação dos termos do consórcio;
- II- indicação da empresa responsável pelo consórcio, devendo esta, obrigatoriamente, ser empresa nacional, nos termos da legislação em vigor;
- III- impedimento de uma empresa participar em mais de um consórcio.

Artigo 79- No processo licitatório, terá preferência a empresa ou consórcio que apresentar a frota de veículos de fabricação mais recente e possuir maior número dos mesmos em reserva e à disposição das linhas em operação.

Artigo 89- Fica terminantemente vedado, na exploração do serviço público de transporte coletivo municipal, o monopólio, privilégio ou exclusividade, representados pela escolha ou manutenção de mais de uma empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, ainda que não caracterizadas as condições subsidiárias, "holdings", congêneres ou assemelhadas.

Artigo 99- Ficam instituídas, como penalidades pelo descumprimento das obrigações geradas pela permissão, as seguintes modalidades, precedidas de regular apuração, com direito de



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

(Do P. Lei nº 48/89 - Mensagem nº 24/89 - Autógrafo nº 28/89)

.03.

defesa:

- a- advertência;
- b- multas correspondentes ao valor de 10 a 1.000 Unidades Fiscais (U.F.), nos casos a serem fixados em Decreto;
- c- apreensão de veículos;
- d- cassação da permissão.

Artigo 10- Na hipótese da aplicação dos itens "c" e "d" das penalidades previstas no artigo 9º desta Lei, fica o Executivo autorizado a intervir na permissionária, até o restabelecimento das condições adequadas da exploração dos serviços, ou da instituição de novo processo licitatório.

Artigo 11- A cassação da permissão não gerará para a permissionária, qualquer direito à indenização, seja a que título fôr.

Artigo 12- As tarifas serão fixadas por Decreto do Executivo, mediante prévia manifestação da Comissão Tarifária Municipal, criada pela Lei nº 2105, de 04 de janeiro de 1988, levando-se sempre em conta os custos fixos, custos diretos e indiretos dos serviços, taxa de remuneração do capital empregado pela permissionária, cotejadas com a receita auferida pela mesma.

Artigo 13- Constituem obrigações básicas da permissionária:

- I- manter os veículos em perfeito estado de segurança, conservação e funcionamento, zelando pela sua limpeza;
- II- cumprir os horários e itinerários determinados para as linhas;
- III- cumprir com absoluto rigor as obrigações contratuais.

Artigo 14- São direitos básicos dos usuários, o respeito pela segurança nos transportes, pelo cumprimento dos



Câmara Municipal de Natal

Impr. de São João - Natal

(Do P.L. nº 48/89-Mensagem nº 24/89-Autógrafo nº 28/89)

.04.

horários, itinerários e paradas nos pontos determinados.

Artigo 15- Esta Lei será regulamentada no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação, devendo o decreto regulamentador conter, obrigatoriamente, as condições para manutenção do serviço adequado, os demais direitos dos usuários, os casos de aplicação das penalidades previstas no artigo 99, bem como a fixação das multas correspondentes.

Artigo 16- Após a publicação do decreto sobre a licitação pública, de que trata esta lei, o Executivo Municipal fará publicar os editais do procedimento licitatório para escolha do permissionário, empresa ou consórcio, os quais mencionarão a obrigatoriedade da comprovação da instalação da sede ou filial no Município, a partir da entrega da autorização para a exploração do serviço de transporte coletivo.

Parágrafo único- Os editais referidos neste artigo deverão mencionar, também, a obrigação da instalação de garagem e oficina, por parte da permissionária escolhido, no prazo máximo de 90(noventa) dias a contar da respectiva autorização.

Artigo 17- O prazo da permissão delegada, com base nesta lei, será de 3(três) anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único- No caso de haver interesse do Executivo Municipal manter os serviços da permissionária, após a prorrogação referida neste artigo, deverá ser obtida a competente autorização legislativa.

Artigo 18- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Valinhos
Estado de São Paulo - Brasil

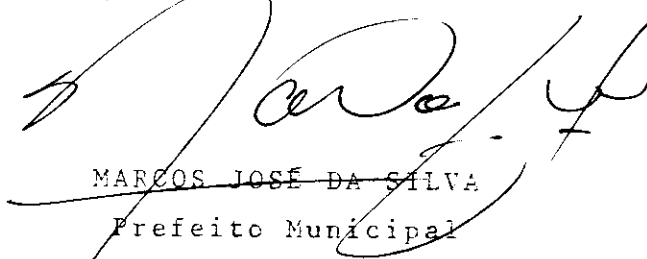
(Do P.L. nº 48/89 - Mensagem nº 24/89 - Autógrafo nº 28/89)

trário.

Artigo 20- Revogam-se as disposições em

.05.
con-

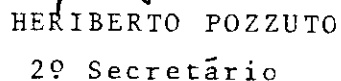
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 30 de junho de 1989.


MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

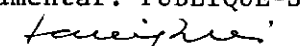
Câmara Municipal de Valinhos,
aos 30 de junho de 1989.


RUY A. MEIRELLES DOS SANTOS
Presidente


ANSELMO PONTES BORIN
1º Secretário


HERIBERTO POZZUTO
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


TANIA E.C. BARDUCHI
Diretora do D.T.L.

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


Dra. MARILDA REGINA GABETTA COMAR
Diretora do Departamento de Expediente